



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 258/GDGSET.GP, DE 13 DE MAIO DE 2025

Altera a [Resolução Administrativa nº 1.510, de 9 de abril de 2012](#), que dispôs sobre o direito à conversão em pecúnia da licença-prêmio não usufruída e não computada para efeito de aposentadoria no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

considerando o teor da [Resolução Administrativa nº 2.687, de 11/4/2025](#);

considerando o disposto na Portaria PGR/MPU nº 707, de 12/11/2012, que dispõe sobre a concessão de licença-prêmio por assiduidade aos servidores do Ministério Público da União; e o constante o constante do processo administrativo TST nº 6008046/2022-00,

RESOLVE:

Art. 1º A [Resolução Administrativa nº 1.510, de 9 de abril de 2012](#), passa a contar com o art.1º-A com a seguinte alteração:

“Art. 1º-A Poderão ser convertidos em pecúnia os períodos de licença-prêmio por assiduidade não usufruídos pelos servidores ativos do Tribunal Superior do Trabalho, mediante requerimento, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) exame de conveniência e oportunidade pelo administrador no ato de sua conversão;
- b) existência de interesse público prévia e devidamente fundamentado de forma individual para cada caso;
- c) existência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Tribunal.”

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.